



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

DECRETO Nº 2.850 DE 17 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e Templos Religiosos no âmbito do Município de Águas da Prata e dá outras providências correlatas".

CARLOS HENRIQUE FORTES DEZENA,

Prefeito do Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do Novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando os termos do Decreto Nº 2.836, de 18 de março de 2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública no Município de Águas da Prata

Considerando a necessidade de intensificação das medidas de prevenção do contágio, e que a Administração Pública deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais no interesse de toda coletividade, em especial para garantir o direito à saúde e redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º - ***Prorrogar*** até **10 de maio de 2020**, o prazo constante do **Decreto Nº 2.844 de 21 de março de 2020**, alterado pelo **Decreto Nº 2.847 de 06 de abril de 2020**, que suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais, empresariais e clubes sociais, em funcionamento no Município de Águas da Prata, acompanhando o estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Toda a Rede Municipal de Ensino antecipará o período de **Recesso Escolar** previsto para o período de 21 a 26 de Julho de 2020, para o mês de **Abril/2020**, no **período de 22/04 a 27/04/2020**.

Parágrafo Único - No **período de 28/04 a 10/05/2020** a Rede Municipal de Ensino deverá ter suas Atividades Suspensas.

Art. 3º - Somente permitir a entrada de consumidores nos estabelecimentos, se estes estiverem usando máscaras e depois de higienizarem as mãos com álcool em gel na presença de funcionário responsável pelo controle da entrada no estabelecimento.

Parágrafo Único - O estabelecido neste artigo se aplica também aos funcionários dos estabelecimentos, às instituições bancárias e lotéricas do município, bem como a qualquer outro serviço regulado pelo Estado ou União.



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

Art. 4º - Determinar que o concessionário do serviço de transporte público coletivo somente permita a entrada de passageiros que estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial).

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica aos serviços de transporte individual de passageiros (táxi, mototáxi e transporte por aplicativos).

§ 2º - O estabelecido no § 1º se aplica também aos funcionários do concessionário.

Art. 5º - Evitar aglomerações nos prédios públicos municipais e somente permitir a entrada de funcionários e/ou munícipes se eles estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial).

Art. 6º - Para fins de proteção individual e coletiva o uso de equipamento (máscara de proteção) é recomendável toda vez que a pessoa for se deslocar de sua residência para qualquer estabelecimento público ou privado, não se restringindo apenas aos locais fechados.

Art. 7º - As disposições contidas neste decreto, poderão sofrer novas alterações conforme mudança do quadro pandêmico do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte.

Carlos Henrique Fortes Dezena
Prefeito Municipal